

LEI Nº 4.454 DE 23 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o índice para reposição salarial dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto agentes políticos, titulares de mandatos eletivos e Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas com direito a paridade, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2012.

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas reajustados pelo valor real cuja previsão legal segue os mesmos índices dos benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, a reposição será no índice de 6,08 (seis vírgula zero oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de março de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração.

Adv. JULIANO NARDI,